

Voto por correspondência

No âmbito do processo eleitoral que decorrerá no próximo dia 25 de novembro, informa-se a Escola que, nos termos do artigo 97.º, n.º 3, dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicados em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2020, as Comissões Eleitorais definiram as seguintes regras quanto ao modo de exercício do voto por correspondência dos eleitores que se encontrem impedidos de votar presencialmente:

1. O voto por correspondência dos eleitores que se encontrem nas situações definidas no artigo 15.º, n.ºs 3 a 5, do Regulamento Eleitoral da Faculdade de Direito (publicitado no sítio institucional da Faculdade e anexo ao Despacho n.º 113/2021 da Diretora da Faculdade, referente às eleições de 25 de novembro), será exercido por meios eletrónicos, em concreto, por correio eletrónico, nos termos do n.º 6 do mesmo Regulamento e artigo 97.º, n.º 2, dos Estatutos da Faculdade.
2. No dia 24 de novembro, até às 12h, os serviços da Faculdade enviam a todos os eleitores, por correio eletrónico, os boletins de voto, em formato PDF editável.
3. O eleitor preenche os boletins de voto e envia-os, em anexo, por correio eletrónico, para o endereço correspondente, criado para o efeito, da seguinte forma:
 - a) Os Docentes devem enviar a mensagem para o endereço eleicoes@fd.ulisboa.pt
 - b) Os Estudantes devem enviar a mensagem para o endereço eleicoesalunos@fd.ulisboa.pt
 - c) Os Trabalhadores não docentes devem enviar a mensagem para o endereço eleicoesppta@fd.ulisboa.pt

4. No corpo da mensagem de correio electrónico, o eleitor identifica-se, indicando o seu nome completo, no caso dos estudantes, mencionando igualmente o número, tal como consta dos cadernos eleitorais, e referindo o motivo do impedimento. A referida mensagem de correio electrónico com os votos em anexo deve ser enviada do endereço institucional da Faculdade atribuído ao eleitor.
5. A votação por correspondência far-se-á até às 22 horas do dia 25 de novembro, hora de Lisboa. Não serão considerados os votos recebidos depois da hora indicada.
6. O descarregamento dos votos será feito por cada um dos presidentes da respectiva Comissão Eleitoral, depois do encerramento das assembleias de voto, que os depositará nas urnas, perante as mesas de voto.

As presentes normas devem ser publicitadas pelos meios mais adequados à sua divulgação, designadamente no sítio institucional da Faculdade.

Lisboa, 22 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho de Escola,



(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)